

# Formação Em Educação Especial: Num Caminho Longo, Um Passo Firme

Helena Serra

No Programa Mundial de Acção Relativo às Pessoas Deficientes adoptado em Dezembro de 1982 pelas Nações Unidas, para a década seguinte, definia-se como objectivo *a efectivação de medidas que visassem a prevenção da deficiência, a reabilitação e a realização dos fins da "total participação" das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento e da "igualdade de oportunidades"*.

Nele se afirmava que *mais de 500 milhões de pessoas no mundo têm um "handicap" em consequência de uma deficiência mental, física ou sensorial. Essas pessoas têm os mesmos direitos que qualquer outro ser humano e, de entre eles, o da igualdade de oportunidades.*

*O princípio da igualdade de direitos entre deficientes e não deficientes implica que as necessidades de cada indivíduo tenham igual importância, que essas necessidades deverão constituir a base do planeamento das sociedades e que todos os recursos devem ser empregues de modo a garantir a todo o indivíduo igual oportunidade de participação.*

*A Equiparação de Oportunidades foi descrita como um processo através do qual o sistema geral da sociedade, tal como o ambiente físico e cultural, a habitação e os transportes, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, incluindo as instalações desportivas e recreativas se tornam acessíveis a todos.*

No âmbito da Educação, a afirmação de que pelo menos 10 por cento das crianças são deficientes, com o mesmo direito à educação que as não deficientes e a requerer uma intervenção activa e serviços especializados, ditava o entendimento de que incumbiria aplicar tais determinações aos Sistemas Educativos de todos os países, com igual extensão e urgência.

Em Portugal, no decurso da mesma década, em 1986, a Comissão de Reforma do Sistema Educativo, no desenvolvimento do seu Plano Global de Actividades, promoveu a constituição de um grupo de trabalho, ao

qual coube prever a configuração de um Sistema Educativo Para Todos e Cada Um, *que oferecesse educação*



*na igualdade que são todos os Portugueses, com o respeito infinito e a consideração sem limite pela originalidade irrepitível que é cada português.*

Em observância do preceituado na Constituição da República Portuguesa, com base nas prescrições da Lei de Bases do Sistema Educativo, e atendendo a um conjunto de princípios enunciados e às realidades e conceitos definidos, foram preconizadas as soluções que no quadro temporal se aferiram como possíveis e urgentes.

A formação adequada dos professores e educadores foi considerada condição básica e essencial do funcionamento correcto do Sistema Educativo.

De entre os objectivos e prescrições relativas à formação específica de professores e educadores especializados, destacam-se:



*a) o conhecimento correcto, actualizado, teórico e prático de técnicas de intervenção e tecnologias adequadas à análise, definição e resolução dos problemas que a presença da criança deficiente levanta;*

*b) a formação ministrada será enformada por uma consciência social e ética dos princípios e finalidades que devem presidir ao trabalho e vida profissionais em tão transcendente missão;*

*c) a todos os profissionais serão garantidos esquemas de formação contínua e reciclagem a serem realizados por estruturas apropriadas;*

*d) o número de Escolas Superiores de Educação afectas à especialização de professores e educadores deverá ser suficiente para cobrir as necessidades.*

É neste con  
vasta e já le  
ideário de  
carenciad  
interpret  
considerad  
aos sinais d  
de alargam  
seu Estatut  
especializa  
ensino bá  
experienci

Pela portar  
**ESPECIAL**  
1 - Formar  
Especiais.

2 - Fornece

a) o ras

b) plan

c) utiliz

do de

d) pronj

e) melh

Estat

No plano d

tempo com

e o último,

É neste contexto que a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI**, partindo de uma vasta e já longa experiência no campo da formação de profissionais da educação, correspondendo ao seu ideário de servir nos espaços humanos mais carenciados, fazendo uma adequada interpretação dos indicadores sociais considerados, isto é, dando atenção e resposta aos sinais dos tempos e satisfazendo a pretensão de alargamento do âmbito de acção definida no seu Estatuto, se propôs proporcionar formação especializada a educadores e professores do ensino básico e secundário com alguma experiência profissional.



Pela portaria nº 1073/91 de 23 de Outubro foi autorizada a ministrar o **CURSO DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com os seguintes objectivos:

- 1- Formar docentes para o atendimento pedagógico da criança e jovem com Necessidades Educativas Especiais.
- 2- Fornecer competências para:
  - a) o rastreio e avaliação dos casos;
  - b) planificar e programar as actuações;
  - c) utilizar, criar e adaptar métodos, técnicas e materiais didácticos de modo a alcançar a maximização do desenvolvimento das capacidades;
  - d) promover a integração social e escolar da criança e jovem com Necessidades Educativas Especiais;
  - e) melhorar e ampliar os contributos do Sistema Educativo para a assunção das responsabilidades do Estado para com Todos e Cada Um.

No plano de estudos respectivo define-se a duração do curso - cinco semestres - sendo três em regime de tempo completo na Escola, um de Prática Pedagógica fora da Escola, em centros previamente seleccionados, e o último, também na Escola, em Seminário de Estudos Aprofundados.

Atendendo a que as Necessidades Educativas Especiais dos educandos são da mais diversa índole, o curso está planificado para conferir aos formandos polivalência de Atendimento. Tem em vista proporcionar conhecimentos de base para a educação e ensino especial, ficando os formandos habilitados para intervir junto de crianças e jovens que apresentem problemas de cognição, visão, motricidade e comunicação em geral.

A Prática Pedagógica consiste numa experiência de exercício profissional realizada em instituições públicas e privadas cujo acompanhamento, supervisão e acções de formação complementares competem à Escola.

As actividades a desenvolver durante o Seminário têm em vista possibilitar um aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos, por área de deficiência e relacionados com as especificidades do exercício profissional dos formandos. Promove-se o desenvolvimento da formação ministrada ao longo do 1º e 2º anos do curso pela aplicação aprofundada e pelo estudo e investigação numa área específica de opção.

As diversas disciplinas estão agrupadas por áreas curriculares:

- Patologia psicobiológica;
- Psicopedagogia;
- Análise e intervenção educativas;
- Expressões de comunicação.

O Curso está planificado para atender às diferentes necessidades e objectivos de formação dos alunos que se destinem a trabalhar em regime de monodocência ou pluridocência.

Procurando corresponder às necessidades dos profissionais da Educação Especial, no que concerne à actualização de saberes e à continuidade da sua formação, a Escola promove acções destinadas aos docentes já especializados. Promove igualmente acções de formação para os profissionais da Educação Especial não especializados e da Educação Regular.

O Curso de Estudos Superiores Especializados em Educação Especial confere um Diploma de Estudos Superiores Especializados, com equivalência a licenciatura, nos termos da legislação em vigor.

#### Referências Bibliográficas:

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Programa Mundial de Acção Relativo às Pessoas Deficientes*, Nova Foreno, 1982.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, *Documentos Preparatórios, IV*, Comissão de Reforma do Sistema Educativo, Lisboa, 1983.